



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.532/2013

“Autoriza a concessão de subvenção social a Associação Comercial Industrial e Agrícola de Ouro Fino, para o exercício de 2013.”

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Federal 4.320/64, destinada a cobrir despesas de custeio, à Associação Comercial Industrial e Agrícola de Ouro Fino até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício fiscal de 2013.

Artigo 2º – A concessão de subvenção social destinado à Associação somente poderá ser realizada após observadas as condições abaixo especificadas.

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretriz Orçamentária;
- II – não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – apresentar o certificado de adimplência fiscal;
- V – apresentar o Plano de Aplicação do Recurso;
- VI – celebrar o respectivo convênio;
- VII – existir recurso orçamentário e financeiro.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional, caso necessário.

Artigo 4º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Artigo 5º – A concessão de ajuda a título de subvenção social na forma de apoio cultural, fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação do Recurso pela Entidade concedente do recurso.

Artigo 6º – A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de subvenção social, submeter-se-á à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de conta ao órgão competente, sendo no caso, a Diretoria ou Coordenadoria que autorizou a concessão, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação do Recurso.

Artigo 7º – Aplica-se à concessão de subvenção social ou auxílio financeiro o estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Fino, 13 de Novembro de 2013.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal